



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2023

RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023, de autoria do Vereador Diego Fabiano de Oliveira, que “Concede o título de Cidadão Cordeiropolense à Rosely Rosa Silva, conforme especifica”.

É relato dos autos, passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa a concessão de honraria, consistente em “Título de Cidadão Cordeiropolense”, à Sra. Rosely Rosa Silva, nascida em 29 de janeiro de 1973 na cidade de Santana do Manhuaçu - MG.

É matéria comum ao Município proceder à homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso é feito em sessão pública na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Disciplinando a concessão de título de cidadão cordeiropolense, eis dispositivo do Regimento Interno:

Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A concessão do título honorário, de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal. Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa desta propositura se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, para dispor sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito, o projeto escolheu acertamente a homenageada **Sra. Roseli Rosa Silva**, pessoa ilustre no Município de Cordeirópolis, dedicada ao trabalho voluntário e social.

A propositura traz o curriculum vitae da homenageada e todo seu histórico, preenchendo os requisitos legais, não merecendo qualquer reparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023, por inexistentes vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 21 de junho de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 376.715